

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 129.

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir concorrência pública,
Para exploração da "Estação Rodoviária de Lavras".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu
nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a conceder, mediante concorrência pública, a exploração da "Estação Rodoviária de Lavras", que será, para esse fim, construída pelo concessionário.

Art. 2º - O prazo da concessão será de quinze anos.

Art. 3º - Constará obrigatoriamente, do Edital de concorrência pública, além das condições previstas na Parte segunda, título I, capítulo III, da lei municipal nº 128, a exigência da apresentação da Planta do Prédio da Estação e seu respectivo orçamento.

Art. 4º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a escolher o terreno adequado ao levantamento do Prédio da futura Estação, em uma das praças públicas da cidade, excluídas a "Augusto Silva" e a da "Bandeira".

Art. 5º - Esta lei, revogadas as disposições que a contrariem, entrará em vigor na data de sua publicação.

Declaro, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 5 de junho de 1951.

a/ F. Pinto de Souza, Prefeito Municipal.

a/ Wolmy Villela de Andrade, Secretário da Prefeitura.

Visto, em 28 de maio de 1952.

Wolmy Villela de Andrade
Secretário da Prefeitura.